



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO

DISPENSA DE LICITAÇÃO - ART. 24, INCISO IV, LEI 8.666/93

1. OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço técnico terceirizado de Tradutor/Intérprete de Libras (TILS) de profissional ouvinte, de nível superior de escolaridade, com capacidade e fluência em Libras para realizar a interpretação e tradução das duas línguas (Libras e Língua Portuguesa) de maneira simultânea ou consecutiva, a fim de garantir a acessibilidade comunicacional e pedagógica dos surdos da comunidade acadêmica da UFVJM, e atender as demandas encaminhadas ao Serviço de Tradução e Interpretação de Libras do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão da Pró - reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis Naci/Proace/UFVJM, a ser executado por um período de 180(cento e oitenta) dias.

2. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Número processo: 23086.006794/2022-31

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Conforme disposto no Documento de Formalização de Demanda (Doc. Sei! nº 0171170):

Dispositivos legais dispõem sobre medidas que garantam o direito à educação às pessoas com deficiência, entre elas os Surdos e Deficientes Auditivos, sendo a tradução e a interpretação para a Libras/português e vice versa uma ação indispensável para o cumprimento dos mesmos, uma vez que a comunicação linguística e cultural entre surdos e ouvintes é mediada pelos profissionais Tradutores Intérpretes de Libras. A atuação desse profissional está regulamentada através do Decreto 5.626/2005 e da Lei 12.319/2010.

Atualmente a equipe de tradutores intérpretes de Libras da UFVJM é composta por 05 servidores efetivos, nível D, sendo 02 em Diamantina, 01 em Janaúba, 01 em Teófilo Otoni e 01 em Unaí. Número insuficiente para atender à atual demanda da Instituição, em função de:

O Decreto 5.626/2005 dispõe, em seu artigo 23 dispõe que as instituições federais de ensino, de educação básica e superior, devem proporcionar aos alunos surdos os serviços de tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa em sala de aula e em outros espaços educacionais, bem como equipamentos e tecnologias que viabilizem o acesso à comunicação, à informação e à educação.

A lei 13.146/2015, em seu Art. 28, § 2º, inciso II, descreve que os tradutores e intérpretes de Libras, quando direcionados à tarefa de interpretar nas salas de aula dos cursos de graduação e pós-graduação, devem possuir nível superior, com habilitação, prioritariamente, em Tradução e Interpretação em Libras

Cada discente, usuário de Libras, de modo geral, demanda a presença de no mínimo 02 intérpretes em sala de aula de acordo com o Decreto Nº 5.626/05 e Nota Técnica 02/2017 da FEBRAPILS. Além da interpretação em sala de aula é direito dos discentes solicitar a tradução para Libras e, ou, Português de todo o material que recebem ou produzem;

As atividades dos discentes não se restringem à sala de aula e suas traduções, uma vez que há monitorias, ligas, empresas juniores, visitas técnicas, palestras, seminários, congressos, oficinas, entre outras atividades extraclasse que fazem parte de suas atividades acadêmicas;

Atualmente há na UFVJM (campus JK) 02 discentes surdos com matrícula ativa e 01 com matrícula trancada, em cursos distintos, com carga horária e turnos diferentes, que utilizam a Libras para se comunicarem. Mesmo com a contratação de empresa terceirizada, o atendimento a esses alunos foi insuficiente à demanda apresentada por eles e pelos cursos em que estão matriculados devido à falta de profissionais Intérpretes na instituição;

Temos ainda na UFVJM 01 docente Surdo, doutor em Linguística, que demanda atendimentos de tradução e de interpretação. Ainda que as demandas base (aulas, reuniões de colegiado, e-mails, atendimentos de balcão) desse docente não sejam atendidas diretamente pelo Serviço de Tradução e Interpretação de Libras/NACI/DAE/PROACE, as demandas em todos os demais espaços, da vida acadêmica como um todo, que podem ter como solicitante o docente ou os organizadores das atividades, podem e são destinadas a este Serviço e não há respaldo legal para negar o atendimento;

O Enem tem utilizado a vídeo prova em Libras desde 2017, o que pode gerar a entrada de novos discentes surdos na instituição;

Além das atividades de tradução e interpretação, os tradutores intérpretes de Libras participam e, ou, atuam em reuniões com a discente surda, intermediando a comunicação com professores, coordenação curso e seus colegas durante trabalhos em grupo, ambos de cunho acadêmico, bem como junto ao professor surdo durante reuniões técnicas e administrativas relacionadas com o cargo.

Há também demandas de interpretação em eventos realizados pela Universidade e tradução de vídeos institucionais e editais, para fim de acessibilidade comunicacional da comunidade interna e externa.

Está em consonância com a meta do plano de desenvolvimento institucional, no que se refere a consolidar e viabilizar ações de inclusão.

Encontra-se em vigência, até 09/08/2022, o Contrato Administrativo, nº 010/2021, de prestação de serviço continuado com disponibilização de mão de obra de Tradutores e Intérpretes de Libras, nível E, em regime de dedicação exclusiva, firmado entre a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri e a empresa Amazon Construções e Serviços Eireli.

Por meio do Termo de Anuência 1 (DOC. SEI nº 0706864) a UFVJM, em 04/05/2022, comunicou o interesse pela renovação contratual. Contudo, por meio do ofício nº 82/2022 (DOC. Sei nº 0707046), datado de 04 de maio de 2022, a Diretora da empresa Amazon, Fernanda Wanderley Oliveira, manifestou o **não interesse** na referida renovação. A UFVJM, por meio do gestor do contrato, ainda consultou a Empresa, de maneira informal, sobre a possibilidade da prorrogação do contrato por um período de 03 meses, o que não foi aceito pela mesma.

Foi apresentada demanda para a contratação regular do contrato que encerra-se em 09/08/2022, no entanto o prazo de 03 (três) meses é insuficiente para conduzir as etapas de planejamento, licitação e contratação sem prejudicar o disponibilidade dos serviços.

Dessa forma optou-se pela contratação emergencial, limitada à parcela necessária ao atendimento da situação até que a Administração possa se programar e realizar, em um período de 180 dias, procedimentos necessários para a contratação dos serviços mediante regular certame licitatório.

4. ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação está fundamentada no inciso IV, art. 24, da Lei 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

4.1 Justificativa da situação emergencial, contendo os pressupostos exigidos e relacionados no inciso IV, art. 24 da Lei 8.666/93:

Ocorrência de situação de emergência ou calamidade pública: O atual contrato que atende a demanda de tradutores intérpretes de Libras da UFVJM encerra-se em 09/08/2022 - Contrato 010/2021 (Doc. Sei! 0749099) e a empresa manifestou pela não renovação contratual. A consulta acerca do interesse na renovação foi efetuada pelo gestor do contrato em 04/05/2022 e a contratada se manifestou pela não renovação em 04/05/2022 (Doc. Sei! 0749107). A demanda para uma nova contratação foi apresentada em 17/05/2022 através do DFD (Doc. Sei! 0723556)

Necessidade de urgência no atendimento da situação: A urgência no atendimento da situação verifica-se diante da possibilidade da Universidade ficar sem a prestação de serviço essencial ao seu funcionamento, visto que a rotina dos serviços dos tradutores intérpretes de libras é medida básica para a continuidade e o desenvolvimento das atividades de ensino da Instituição.

Limitação da contratação emergencial à parcela necessária ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa: A presente contratação emergencial será limitada à parcela necessária ao atendimento da situação emergencial, conforme justificativa pormenorizada do quantitativo a ser contratado (citar documento a ser apresentado das justificativas) e que foram propostos com base na limitação mínima necessária para que não ocorra dano irreparável à administração.

Por se tratar de um serviço de grande relevância para a instituição e da necessidade de disponibilizar os instrumentos de ensino/aprendizagem essenciais para atender a todos de maneira isonômica e garantir, conforme dispositivos legais atendimento, às necessidades educacionais especiais dos surdos da comunidade acadêmica, faz-se necessário a manutenção da prestação dos serviços por meio de uma contratação emergencial, considerando o exíguo prazo para a realização de um novo processo licitatório, o qual encontra-se em fase inicial de planejamento.

Com objetivo de verificar a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos, foi encaminhado ao Ofício 243(0739343) ao Núcleo de Acessibilidade e Inclusão - Naci/Proace, para verificação quanto ao quantitativo mínimo necessário ao atendimento da situação de emergencialidade.

Considerando a demanda daquele momento, a princípio, o Naci/Proace, por meio do Ofício 56 (0757004) apresentou a necessidade de contratação de 08 (oito) profissionais para atender a 03 (três) discentes surdos, sendo dois com matrícula ativa, e um que se encontrava com matrícula trancada pelo segundo semestre consecutivo, os quais utilizam a Libras para se comunicarem e 01 docente surdo, que demanda atendimentos do Serviço de Tradução e de Interpretação de Libras.

Contudo, após o trancamento de mais uma matrícula; ainda neste semestre letivo, houve a necessidade de retificar o quantitativo anteriormente apresentado, com uma diminuição para a contratação de 06 (seis) tradutores/intérpretes, conforme Ofício 57 (768346), para atendimento de :

- **01 discente surdo:** Curso noturno que demanda o Serviço de Tradução/Interpretação em Libras por:
 - Atendimento sala de aula - **20 horas semanais;**
 - Carga horária mínima de 20% para estudo prévio - **04 horas semanais;**
 - Estudo prévio e traduções de materiais didáticos, e-mails, vídeos, entre outros - **30 horas semanais;**
 - Intermediação em reuniões com professores e coordenação curso, trabalhos em grupo, dentre outros - **02 horas semanais;**

Subtotal de horas/semanais: 56 horas;

- **01 professor surdo:** dedicação exclusiva
 - Atendimento de aulas síncronas - **12 horas semanais;**
 - Estudo prévio para as aulas síncronas - **02 horas semanais;**
 - Traduções de vídeos de aulas assíncronas - **20 horas semanais;**
 - Estudo prévio para vídeos de aulas assíncronas - **04 horas semanais;**
 - Atuação junto ao professor durante o desenvolvimento de projetos de pesquisa e extensão, com orientações regulares de acadêmicos - **06 horas semanais;**
 - Atuação junto ao professor durante orientações regulares de alunos, referentes às dúvidas que emergem nas disciplinas - **06 horas semanais;**
 - Atuação junto ao professor nos momentos em que o mesmo participa em cursos de formação continuada - **01 hora semanal em média;**
 - Atuação junto ao professor nos momentos de reuniões de colegiados, Comissão de Extensão, Comissão de Viagens de Curta duração e comissão para seleção de tutores; vice-coordenação do curso de pedagogia/EAD; resolução de questões administrativas de ordem da secretaria ou chefia do DEAD, além de conversas e reuniões com outros colegas do LEC, CEAD, CELES e/ou FIH para trabalhos em parcerias; participação em bancas de trabalhos acadêmicos, atendimento ao telefone, por chamadas de vídeo, para resolução de demandas da universidade - **10 horas semanais.**

Subtotal de horas/semanais: 61 horas;

- **Demandas diversas:**
 - Estudo prévio e atendimento de outras demandas acadêmicas diversas como congressos, palestras, seminários, entre outros, promovidas pela UFVJM - **05 horas semanais;**

Total de horas/semanais: 122 horas.

A Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Intérpretes e Guias-intérpretes de Língua de Sinais (FEBRAPILS), em sua Nota Técnica nº 2/2017 (0749567), a recomenda a troca entre as funções de uma equipe de intérpretes num período de 20 até 30 minutos, e portanto a **necessidade de duplas de intérpretes para cada posto de serviço**. Dessa forma, para o atendimento dos membros da comunidade surda da UFVJM citados acima, definiu-se o quantitativo de **06 intérpretes**, cumprindo individualmente 40 horas de trabalho por semana.

Todas as memórias de cálculos, complementação de informações relacionadas ao professor e aluna surda, detalhamento das horas foram justificadas por meio do Ofício 65 (0777400). Foram também inseridos planilha de memória de cálculo (0777413) e nota técnica (0779702).

Assim, verifica-se que a presente contratação emergencial será limitada à parcela necessária ao atendimento da situação emergencial, com base na limitação mínima necessária para que não ocorra dano irreparável à administração, por prazo um máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

5. ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEL

Área Requisitante	Responsáveis
Núcleo de Acessibilidade e Inclusão - Naci	Vânia Maria Fernandes Nunes Renata Maria Moreira da Silva Cordeiro

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, existem requisitos mínimos para sua satisfação conforme disposto a seguir:

A Contratada deverá ser especializada no ramo e possuir experiência comprovada na execução do serviço, capaz de fornecer profissionais habilitados e capacitados para a atuação em Tradução e Interpretação de Libras, conforme a demanda, para acompanhamento dos surdos da comunidade acadêmica da UFVJM, em suas atividades acadêmicas e cotidiano universitário.

6.1. Natureza do Serviço :

O serviço a ser contratado se enquadra como serviço de natureza continuada, tais serviços, conforme art. 15 da IN 05/2017 são aqueles que:

(...) visam atender à **necessidade pública** de forma **permanente e contínua**, por mais de um exercício financeiro, **assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade**, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

O TCU segue o mesmo entendimento para classificar um serviço como contínuo: O caráter contínuo de um determinado serviço é definido pela sua **essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.**" (TCU. Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara).

A prestação do serviço de Tradutor e Intérprete de Libras é uma necessidade permanente e contínua da UFVJM e sua interrupção poderia comprometer o cumprimento da missão institucional desta instituição. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

A execução do serviço se dará mediante cessão de mão de obra, ou seja, quando a empresa contratada disponibiliza empregado seu para a execução de serviços contínuos nas dependências da contratante. O conceito de cessão de mão de obra advém da legislação previdenciária, destaca-se o § 3º art. 31 da Lei 8.212/91:

[...]

§ 3º Para os fins desta Lei, entende-se como cessão de mão-de-obra a colocação à disposição do contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de segurados que realizem serviços contínuos, relacionados ou não com a atividade-fim da empresa, quaisquer que sejam a natureza e a forma de contratação.

Os serviços a serem contratados devem enquadrar-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, que dispôs sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

O Decreto nº 9.507/2018 em seu art. 2º definiu que "ato do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão estabelecerá os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta mediante contratação".

Cabe destacar, de acordo com o decreto 10.185/2019 que extingue postos de trabalho e veda a realização de concursos para algumas funções existentes no plano de cargos técnicos e administrativos das instituições de ensino, conta em seu Anexo III (Cargos para os quais ficam vedados a abertura de Concurso Público e provimento de vagas adicionais em relação ao previsto no edital) o cargo de tradutor intérprete de Linguagem de Sinais, o que impossibilita o aumento do quadro de servidores para acompanhamento da devida demanda de expansão ao atendimento dos serviços de acessibilidade comunicacional de todas as instâncias da UFVJM, não apenas para os surdos inseridos nela, mas para todos os sujeitos que precisarem se comunicar com eles em todos os espaços.

Por meio da Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018, foram estabelecidos os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, em atendimento ao disposto no referido artigo do Decreto citado. A Portaria traz uma lista de atividades no art. 1º definindo:

Art. 1º No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, serão preferencialmente objeto de execução indireta, dentre outros, os seguintes serviços:

[...]

XXVI - tradução, inclusive tradução e interpretação de Língua Brasileira de Sinais (Libras);

[...]

Além disso, esta contratação será realizada em regime de **dedicação exclusiva** de mão de obra, o art. 17 da IN 05/2017 apresenta certos elementos que indicam este tipo de serviço:

Art. 17. Os serviços com **regime de dedicação exclusiva de mão de obra** são aqueles em que o modelo de execução contratual exija, dentre outros requisitos, que:

I - os empregados da contratada fiquem à disposição nas dependências da contratante para a prestação dos serviços;

II - a contratada não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos; e

III - a contratada possibilite a fiscalização pela contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

Parágrafo único. Os serviços de que trata o caput poderão ser prestados fora das dependências do órgão ou entidade, desde que não seja nas dependências da contratada e presentes os requisitos dos incisos II e III.

A partir desta classificação, necessário ter atenção ao Gerenciamento de Riscos deste tipo de contratação, conforme art. 18 da IN 05/2017:

Art. 18. Para as contratações de que trata o art. 17, o procedimento sobre Gerenciamento de Riscos, conforme especificado nos arts. 25 e 26, **obrigatoriamente contemplará** o risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da contratada.

§ 1º Para o tratamento dos riscos previstos no caput, poderão ser adotados os seguintes controles internos:

I - Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, conforme disposto em Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; ou

II - Pagamento pelo Fato Gerador, conforme disposto em Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 2º A adoção de um dos critérios previstos nos incisos I e II do parágrafo anterior deverá ser justificada com base na avaliação da relação custo-benefício.

§ 3º Só será admitida a adoção do Pagamento pelo Fato Gerador após a publicação do Caderno de Logística a que faz referência o inciso II do § 1º deste artigo.

§ 4º Os procedimentos de que tratam os incisos do § 1º deste artigo estão disciplinados no item 1 do Anexo VII-B.

Os tópicos referentes a: duração do contrato, requisitos da empresa a ser contratada bem como os critérios e práticas de sustentabilidade serão desenvolvidos em tópicos específicos na elaboração do Termo de Referência.

O contrato emergencial deve conter expressa cláusula resolutive que estabeleça a sua extinção logo após a conclusão do processo licitatório para nova contratação dos correspondentes serviços.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO, ACOMPANHADA DAS JUSTIFICATIVAS TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO;

O objeto deste estudo compreende a contratação emergencial de pessoa jurídica para a prestação de serviço técnico terceirizado de Tradutor/Intérprete de Libras (TILS) de profissional ouvinte, de nível superior de escolaridade, com capacidade e fluência em Libras para realizar a interpretação das duas línguas (Libras e Língua Portuguesa) de maneira simultânea e consecutiva, a fim de garantir a acessibilidade comunicacional e pedagógica dos surdos da comunidade acadêmica da UFVJM e atender as demandas encaminhadas ao Serviço de Tradução e Interpretação de Libras do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão da Pró Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis Naci/Proace/UFVJM, a ser executado por um período de 180 (cento e oitenta) dias.

Deverá ser utilizada na execução dos serviços, mão de obra capacitada e exclusiva por meio de empresa do ramo, regularmente autorizada pelos órgãos competentes, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação aplicáveis, prestado de forma contínua, com a finalidade de suprir a demanda de mão de obra decorrentes do déficit no quantitativo de servidores da instituição, bem como a vedação da realização de concursos para o cargo de tradutor intérprete de Linguagem de Sinais, de acordo com o decreto 10.185/2019.

Considerando que, por se tratar de uma contratação na modalidade emergencial, o quantitativo a ser contratado deve se limitar ao mínimo necessário ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa.

7.1 Descrição dos Cargos

Tendo em vista o modo de execução do serviço se dar em regime de dedicação exclusiva de mão de obra faz-se necessário estimar as categorias profissionais que serão empregadas no serviço de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

Cargo: Tradutor-intérprete de libras - CBO 2614-25

Descrição das atividades do cargo de acordo com o MTE:

Traduzem, na forma escrita, textos de qualquer natureza, de um idioma para outro, considerando as variáveis culturais, bem como os aspectos terminológicos e estilísticos, tendo em vista um público-alvo específico. Interpretam oralmente e/ou na língua de sinais, de forma simultânea ou consecutiva, de um idioma para outro, discursos, debates, textos, formas de comunicação eletrônica, respeitando o respectivo contexto e as características culturais das partes. Tratam das características e do desenvolvimento de uma cultura, representados por sua linguagem, fazem a crítica dos textos, prestam assessoria a clientes.

7.2 Local de execução dos serviços:

Os Tradutores e Intérpretes de Libras desempenharão as atividades presencialmente nos Campi da UFVJM e/ou remotamente a critério da administração, em razão da situações geradas pela pandemia ocasionada pelo vírus SARS- COV-2 e das demandas dos eventos organizados via online.

Os serviços serão prestados, nos seguintes locais:

- Campus JK: Endereço - Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Alto da Jacuba. CEP: 39100-000
- Campus I: Endereço - Rua da Glória, nº 187 Centro Diamantina/MG. CEP 39100-000 e
- demais espaços onde forem desenvolvidas atividades acadêmicas.

7.3 Fornecimento de Uniformes, Equipamentos, EPI's e Descrição dos Serviços - Metodologia de Referência

A lista de uniformes, equipamentos, Epi's e descrição dos serviços constará em tópico específico do Termo de Referência.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, ACOMPANHADA DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, CONSIDERANDO A INTERDEPENDÊNCIA COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA;

Inicialmente foi informado pela área requisitante no Documento de formalização de Demanda (Doc. Sei nº 0723556), uma estimativa inicial 14 tradutores e intérpretes de Libras. Contudo, por se tratar de um processo para uma contratação emergencial, em relação a estimativa de quantidade a ser contratada, a mesma deve-se limitar ao mínimo necessário para que não ocorra dano irreparável à Administração, visando garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena.

Atualmente há na UFVJM (Campus JK) em curso noturno, 01 discente surdo, com matrícula ativa, que não faz nem mesmo leitura do português e que utiliza a Libras para se comunicar e 01 docente Surdo, doutor em Linguística, que demanda atendimentos de tradução e de interpretação em Libras.

Assim, a fim de atender a demanda atual da Universidade, o número estimado de postos a ser contratados, limitando-se ao mínimo necessário para que não ocorra dano irreparável à Administração, é de 06 profissionais. O I Fórum dos Tradutores e Intérpretes de Língua de Sinais das Instituições Federais de Ensino, sediado na Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, em 2014 (0757099) trouxe em suas deliberações a seguinte recomendação:

I) que deve ser garantido o trabalho em equipe, assegurando o revezamento, entendendo que:

- quando for interpretação simultânea de até 30 min: 1 profissional TILSP;
- quando for interpretação simultânea com mais de 30 min: 2 profissionais TILSP;
- quando for sala de aula sempre em dupla até 4h com intervalo;
- quando for interpretação simultânea em outras situações com mais de 3h: a atuação sempre deve ser em equipe.

II) que esteja previsto na carga horária de trabalho a preparação/estudo, para a tradução e interpretação e a participação do servidor em grupos de pesquisa e extensão. Devendo ser definida pela equipe/coordenadoria /Seção de TILSP, sempre avaliando a necessidade de acordo com a demanda de interpretação /tradução, garantindo o mínimo de 20% da carga horária para preparo e estudo.

A Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Intérpretes e Guias-intérpretes de Língua de Sinais (FEBRAPILS), ratifica esta informação em sua Nota Técnica nº 2/2017 (0749567), a qual recomenda a troca entre as funções de uma equipe de intérpretes num período de 20 até 30 minutos, pois após este período inicia-se um processo de fadiga mental que afeta a produção da mensagem, ou seja quanto mais longa a interpretação mais erros e omissões podem ocorrer.

9. **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE E CONSULTA AO MERCADO PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR.**

Para a estimativa do valor da contratação a UFVJM deverá utilizar a metodologia definida no caderno de logística. Esta planilha servirá de base para verificar a compatibilidade dos preços apresentados pelas empresas com a realidade do mercado.

O parágrafo único, art. 26 da Lei 8.666/93 estabelece que:

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

O **Acórdão 1.565/2015**, a Corte diz que a "*justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo (...)*".

O **Acórdão 2.019/2010 Plenário 9.2.** alertar à Companhia Energética do Piauí - Cepisa que, quando da realização de dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8666/1993, além da caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, deve-se trazer elementos aos autos do processo que demonstrem a compatibilidade dos preços contratados com aqueles vigentes no mercado ou com os fixados por órgão oficial competente, ou, ainda, com os que constam em sistemas de registro de preços, bem como que foi consultado o maior número possível de fornecedores ou executantes, em atenção aos incisos II e III do parágrafo único do art. 26 dessa lei;

Em relação aos serviços de terceirização de mão de obra, seu orçamento é mais complexo que os demais serviços de natureza contínua. É necessário elaborar o orçamento estimado por meio de planilha de custos e formação de preços. Deve-se ter atenção para que integre ao cálculo, além das questões salariais e direitos trabalhistas, o custo de uniformes, equipamentos e EPI's.

A IN 05/2017 ao discriminar as diretrizes para a elaboração do Projeto Básico ou Termo de Referência em seu Anexo V definiu que:

2. São diretrizes específicas a cada elemento do **Termo de Referência ou Projeto Básico**:

[...]

2.9 Estimativa de preços e preços referenciais:

a) Refinar, se for necessário, a estimativa de preços ou meios de previsão de preços referenciais realizados nos Estudos Preliminares;

b) No caso de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o custo estimado da contratação deve contemplar o valor máximo global e mensal estabelecido em decorrência da **identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços**, definidos da seguinte forma:

b.1. por meio do **preenchimento da planilha de custos e formação de preços**, observados os custos dos itens referentes ao serviço, podendo ser motivadamente dispensada naquelas contratações em que a natureza do seu objeto torne inviável ou desnecessário o detalhamento dos custos para aferição da exequibilidade dos preços praticados;

b.2. por meio de fundamentada pesquisa dos preços praticados no mercado em contratações similares; ou ainda por meio da adoção de valores constantes de indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes, se for o caso; e

b.3. previsão de regras claras quanto à composição dos custos que impactem no valor global das propostas das licitantes, principalmente no que se refere a regras de depreciação de equipamentos a serem utilizados no serviço.

Dessa forma, sempre que possível, o orçamento deve ser elaborado na forma de planilha, tendo seus custos unitários conhecidos. O detalhamento de custos é informação imprescindível inclusive para a verificação da existência de recursos orçamentários para custear a contratação pretendida.

A IN 05/2017 fixou, no Anexo VII-D, modelo de planilha de custos e formação de preços para contratos de terceirização. Tal modelo deverá ser utilizado, pelas empresas, para a elaboração da referida planilha. Recentemente, com a publicação da Portaria nº 21.262, de 23 de setembro de 2020, foram estabelecidos os procedimentos referenciais para a composição da planilha de custos e formação de preços nas contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, executados de forma contínua ou não, em edifícios públicos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Para a estimativa final do valor da contratação será elaborada a Planilha de Custos e Formação de Custos, em consonância com a determinação da IN 005/2017. A planilha de custos será utilizada para a elaboração do Termo de Referência pela unidade requisitante.

Quanto à pesquisa de preços para a aferição dos preços referenciais, recomenda-se que os métodos adotados obedeçam ao disposto na Instrução Normativa nº 73/2020: levantamento no Painel de Preços, de contratações similares de outros entes públicos e pesquisa com fornecedores.

A seguir estão documentados os métodos e parâmetros que deverão ser observados, pela empresas, na elaboração da planilha de custos:

9.1 Convenção Coletiva de Trabalho

A partir deste estudo foi observado que existe um Sindicato Nacional de Tradutores Intérpretes de Língua Brasileira de Sinais - Libras/Língua Portuguesa - SINTRA, e uma Federação Nacional de Associação dos profissionais da categoria - Febrapils, que fornecem os valores de referência para diversos serviços que a categoria pode executar.

No entanto, não foi possível detectar, até o momento, a existência de CCT - Convenção Coletiva de Trabalho envolvendo o CBO 2614-25, utilizando o sistema Mediador do Ministério da Economia. (<http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/ConsultarInstColetivo>), para determinar o piso salarial.

Segundo disposto no Anexo I, inciso XXII, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, o salário a ser efetivamente pago ao profissional dos Postos de trabalho, deverá ser definido de acordo com a utilização de um dos seguintes critérios:

XXII - SALÁRIO: valor a ser efetivamente pago ao profissional envolvido diretamente na execução contratual, não podendo ser inferior ao estabelecido em Acordo ou Convenção Coletiva, Sentença Normativa ou lei. **Quando da inexistência destes, o valor poderá ser aquele praticado no mercado ou apurado em publicações ou pesquisas setoriais para a categoria profissional correspondente.**

Extraí –se ainda do art. 9º da Portaria TCU nº 444/2019:

Art. 9º A estimativa de preços para contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra será elaborada com base em planilha analítica de composição de custos e formação de preços da mão de obra e de insumos e observará os seguintes critérios para obtenção dos valores de referência:

[...]

III - **não havendo salário definido em acordo, convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa proferida em dissídio coletivo ou em lei, o salário deverá ser fixado com base em preços médios obtidos em pesquisa de mercado, em fontes especializadas, em empresas privadas do ramo pertinente ao objeto licitado ou em órgãos públicos e entidades;**

Assim para a definição da média do salário base foi adotado pelo setor requisitante o salário praticado no mercado ou apurado em publicações ou pesquisas setoriais para a categoria profissional correspondente (Docs. Sei! nº 0755800, 0755803, 0755806 e 0755813).

A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Os valores salariais das categorias deverão estar compatíveis com acordo/convenção coletiva de trabalho ACT/CCT a qual a empresa licitante esteja vinculada em razão de seu enquadramento sindical (art. 511, parágrafo 2, CLT - Acórdão TCU nº 189/2011 – Plenário).

9.2 Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

Em relação aos Uniformes e equipamentos de proteção individual foram realizadas pesquisas de mercado seguindo os parâmetros da Instrução Normativa 73/2020.

As especificações e a quantidade dos EPI'S e Uniformes constam na Planilha de Preço Médio para a contratação (Sei! 0766773).

9.3 Auxílio Transporte

Para a estimativa do valor do vale transporte devem ser observados os seguintes valores de acordo com as tarifas municipais:

Diamantina: R\$ 5,00 (Sei! nº 0761708)

9.4 Custo da Conta Vinculada

Conforme exposto neste estudo, a Administração utilizará a Conta-Depósito Vinculada como mecanismo de controle contratual.

A UFVJM atualmente possui firmado Termo de Cooperação Técnica junto ao Banco do Brasil S.A para operacionalização da conta-depósito vinculada. Conforme informado pela instituição financeira, para cada abertura de conta depósito vinculada pelas empresas será cobrada a tarifa de R\$ 565,00.

9.5 Adicional Noturno

Aplica-se aos profissionais que prestarão serviço no horário compreendido entre 14 às 23 hs, respeitando o intervalo de 01 hora para refeição.

Os valores de referência que servirão de parâmetro para avaliação das propostas das empresas, são aqueles constante do processo das planilhas de custos e formação de preços do profissional (0780033), perfazendo o valor estimado da contratação de R\$ 270.428,22(duzentos e setenta mil, quatrocentos e vinte e oito reais e vinte e dois centavos).

10. DISPENSA DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

Em atendimento ao disposto na IN 05/2017, artigo 24, alterado pela Instrução Normativa nº 49/2020, apresentamos os Estudos Técnicos Preliminares, de forma simplificada, com os conteúdos obrigatórios, conforme disciplinado pelo Art. 7º, § 2º da Instrução Normativa nº 40/2020, bem como a faculdade apresentada pelo art. 8º da própria Instrução Normativa, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares para a aquisição de bens e contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

IN 040/2020

Art. 7º Com base no documento de formalização da demanda, as seguintes informações deverão ser produzidas e registradas no Sistema ETP digital:

[...]

§ 2º Os ETP devem obrigatoriamente conter os elementos dispostos nos incisos I, IV, V, VI, VII, IX e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos do caput, apresentar as devidas justificativas no próprio documento que materializa os ETP.

[...]

Art. 8º A elaboração dos ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

II - é dispensada nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada.

DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Art. 20. O Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas:

I - Estudos Preliminares;

II - Gerenciamento de Riscos; e

III - Termo de Referência ou Projeto Básico.

§ 1º As situações que ensejam a dispensa ou inexigibilidade da licitação exigem o cumprimento das etapas do Planejamento da Contratação, no que couber.

§ 2º Salvo o Gerenciamento de Riscos relacionado à fase de Gestão do Contrato, as etapas I e II do caput ficam dispensadas quando se tratar de:

a) contratações de serviços cujos valores se enquadram nos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993; ou

b) **contratações previstas nos incisos IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.**

Tal constatação é corroborada no item 13 das Perguntas Frequentes do ETP Digital, a saber:

13 - É obrigatória a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares – ETP nos casos de contratação de serviços ou aquisição de bens por inexigibilidade de licitação cujo valor da contratação se enquadra dentro dos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93?

Em caso de contratação de serviços, seguirá a regra da IN 5/2017, já que é norma específica e prevalece sobre a geral. Quando o valor da contratação se enquadra nos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, os ETP ficam dispensados.

IN 5/2017 Art. 20. O Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas:

I - Estudos Preliminares;

II - Gerenciamento de Riscos; e

III - Termo de Referência ou Projeto Básico.

§ 1º As situações que ensejam a dispensa ou inexigibilidade da licitação exigem o cumprimento das etapas do Planejamento da Contratação, no que couber.

§ 2º Salvo o Gerenciamento de Riscos relacionado à fase de Gestão do Contrato, as etapas I e II do caput ficam dispensadas quando se tratar de:

a) contratações de serviços cujos valores se enquadram nos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993; ou
b) contratações previstas nos incisos IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

No caso de aquisição de bens, seguiria a regra geral: IN nº 40/2020, em que, caso seja aquisição baixo valor, independente se também incorre em inexigibilidade, o órgão/entidade irá decidir e motivar se a aplica ou não, pois a norma faculta a elaboração.

IN 40/2020

Exceções à elaboração dos ETP

Art. 8º A elaboração dos ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

II - é dispensada nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada.

Dessa forma, concluímos que esta demanda prescinde da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), seja para constar nos autos deste processo de contratação ou editado no sistema ETP digital previsto na IN 40/2020.

Os normativos vigentes respaldam a administração na decisão de não produzi-los, além de proporcionar economia, melhor uso dos recursos humanos, financeiros e de infraestrutura disponíveis, conferindo celeridade aos atos administrativos.

Neste sentido, o presente documento consta apenas os requisitos obrigatórios, tendo em vista a urgência na tramitação do processo, uma vez que o objeto da presente contratação refere-se a contratação de forma emergencial, pois conforme exposto no Documento de formalização de Demanda (Doc. Sei 0723556), encontra-se em vigência, até 09/08/2022, o Contrato Administrativo, nº 010/2021, de prestação de serviço continuado com disponibilização de mão de obra de Tradutores e Intérpretes de Libras, nível E, em regime de dedicação exclusiva, firmado entre a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri e a empresa Amazon Construções e Serviços Eireli, contudo por meio do ofício nº 82/2022 (Doc. Sei nº 0749107), datado de 04 de maio de 2022, a Diretora da empresa Amazon, manifestou o **não interesse** na referida renovação.

11. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.

Com base nos elementos anteriores do presente documento de estudos preliminares, DECLARAMOS que:

(x) É VIÁVEL a presente contratação.

() NÃO É VIÁVEL a presente contratação.

11.1 Justificativa da Viabilidade

O presente planejamento foi elaborado em harmonia com a Instrução Normativa Nº 40/2020 e com a Instrução Normativa nº 05/2017, bem como em conformidade com os requisitos técnicos necessários ao cumprimento das necessidades e objeto da contratação. No mais, atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos, pelo que recomendamos a aquisição proposta.

Diamantina, 07 de junho de
2022.

Equipe do Estudo Técnico Preliminar

Renata Maria Moreira da Silva Cordeiro

Vânia Maria Fernandes Nunes

Mical de Matos Delfino Prates

Kátia Aparecida de Almeida

Fabiano Kenji Aoki

PORTARIA/PROPLAN Nº 35, DE 23 DE MAIO DE 2022

DE ACORDO

Lilian Moreira FernandesDiretora de Planejamento das Contratações
Portaria nº 1642, DE 29 DE JULHO DE 2021**12. APROVAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Aprovo o Estudo Técnico Preliminar ficando a responsabilidade pelas informações técnicas adstritas aos seus subscritores. O presente planejamento está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão. Proceda-se o lançamento do ETP Digital e a elaboração do mapa de risco e encaminha-se o processo ao Requisitante para a elaboração do Projeto Básico no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Adriano Caetano Santos

Pró-Reitor de Planejamento e Orçamento

Portaria nº 1224, de 12 de maio de 2022

PROPLAN / UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Kátia Aparecida De Almeida, Servidor (a)**, em 07/07/2022, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Moreira Fernandes, Diretora**, em 07/07/2022, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Kenji Aoki, Servidor (a)**, em 07/07/2022, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Maria Moreira da Silva Cordeiro, Servidor (a)**, em 07/07/2022, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Caetano Santos, Pro-Reitor(a)**, em 07/07/2022, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mical De Matos Delfino, Servidor (a)**, em 07/07/2022, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vania Maria Fernandes Nunes, Servidor (a)**, em 07/07/2022, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0740237** e o código CRC **CDC0F3D0**.